



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

PROCESSO N.º 0120/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal n.º 859/2017 e demais legislações aplicáveis, realizará, no dia **28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 13H**, processo de Chamamento Público, na modalidade Acordo de Cooperação, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital, do tipo **Acordo de Cooperação**, tem por finalidade **firmar parceria por interesse público com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade de implementar no Município de Alto Caparaó o PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL para Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos, totalizando 100 atletas.**

2.2. Nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c art. 4º do Decreto Municipal n.º 859/2017, não haverá transferência de recursos financeiros à Instituição para a consecução da finalidade prevista acima, de interesse público e recíproco.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo as entidades interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) Estar a entidade com, no mínimo, com 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possuir capacidade técnica e operacional, comprovados mediante documentação própria, demonstrando possuir em seus quadros, independentemente da natureza do vínculo, um responsável técnico graduado em Educação Física;

c) Demonstrar experiência prévia na realização do projeto Escolinha de Futebol, através da apresentação de cópia de Termo de Parceria, Convênio, Contrato, etc., firmado com Entidade de Direito Público.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/2014;

f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

g) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção constituída através da Portaria n.º 3.084/2021, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas;
- b) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- c) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- d) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- e) Declarar o vencedor;
- f) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- i) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à Comissão de Seleção, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. Setor de Licitação da **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG**, situada na Rua Ludovina Emerick, n.º 321, Bairro Água Verde, em Alto Caparaó/MG, **até as 13h (treze horas) do dia 28 de abril de 2022 (quinta-feira).**

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022
(NOME DA ENTIDADE)



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às **13h (treze horas), do dia 28 de abril de 2022 (quinta-feira)**, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, situada na Rua Ludovina Emerick, n.º 321, Bairro Água Verde.

6.2. O representante da Entidade deverá apresentar-se pelo seu Presidente, ou por pessoa especificamente designada para representá-lo na respectiva sessão, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a Entidade ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

7. DAS PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO

7.1. As propostas das Entidades interessadas deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído;
- c) Data;
- d) Declaração de interesse em firmar parceria para implementação no Município de Alto Caparaó de PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL para Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos, totalizando 100 atletas, nos termos do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo II, deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

I – cópia do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II – comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – Alvará de Localização e Funcionamento;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

V – relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;

VII – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

VIII – Declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, se houver;

IX – Registro da entidade no Conselho Municipal e Estadual competente;

X – Nome completo e comprovante de inscrição do profissional de Educação Física junto ao CREFITO (Conselho Regional de Educação Física e Terapia Ocupacional).

9.2. As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet.

9.3. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, ou apresentarem-se com seus originais para respectiva conferência com o original por parte da Comissão de Seleção, exceto as extraídas pela Internet.

10. SESSÃO DO CHAMAMENTO

10.1. Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das Entidades, a Comissão declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. A Comissão procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

10.3. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

10.4. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

a) 1,0 (um) ponto para cada ano de funcionamento, além dos 3 (três) anos exigidos, limitados a 5,0 (cinco) pontos;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

b) 5,0 (cinco) pontos pelo fato de a Associação possuir equipe disputando campeonatos oficiais de futebol de âmbito estadual, possuindo: peso 2, caso dispute competição intermediária, e peso 5, caso dispute competição principal;

c) 10,0 (dez) pontos pelo fato de a Associação possuir equipe disputando campeonatos oficiais de futebol de âmbito nacional, possuindo: peso 2, caso dispute competição intermediária, e peso 5, caso dispute competição principal.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação, a Comissão adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

12.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação, onde não haverá a transferência de recursos financeiros, não há indicação de dotação orçamentária.

12.2. A validade do processo de que trata o presente Edital será pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Termo, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo, nos termos das Leis Federais 13.019/2014 e 8.666/1993, e Decreto Municipal n.º 859/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da ENTIDADE:

I. Fornecer todo o apoio técnico necessário para as atividades que serão realizadas dentro do Projeto Escolinha de Futebol, através das seguintes ações:

- a) Assessoramento na escolha do local adequado para a realização das atividades;
- b) Suporte técnico na inscrição dos alunos com a emissão de carteirinha de identificação profissional;
- c) Divulgação do Projeto como categoria de base do Clube principal da OSC;
- d) Disponibilização de todo o layout do uniforme que será utilizado pelos alunos;
- e) Treinamento de até 2 (dois) profissionais indicados pela Prefeitura Municipal (que funcionarão como Instrutores), a ser realizado nas dependências da Entidade, ficando as despesas com transporte e alimentação sob responsabilidade do Município;
- f) Efetuar treinamentos de reciclagem para os Instrutores da Prefeitura Municipal, atualizando-os quanto aos métodos empregados;
- g) Realizar, no mínimo, duas avaliações de, pelo menos, 2 (dois) atletas em clubes nacionalmente reconhecidos, através de peneiras, até a data de 31/12/2022;
- h) Realizar o atendimento e seleção de, no mínimo, 100 (cem) atletas na faixa etária de 7 a 14 anos de idade, que serão atendidos no Município de Alto Caparaó, no contra turno escolar, conforme descrito abaixo:
 - I. Os treinos com os alunos inscritos no Projeto ocorrerão no Estádio Municipal ou Poliesportivo, 3 (três) vezes por semana, sob a orientação de técnico contratado pelo Município. As aulas deverão ter de 1h (uma hora) a 2h (duas horas) de duração, com o objetivo de promover, dentro do nível de aprendizado de cada criança, o



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.

II. Durante o mês de julho e dezembro, poderá ser programada com os alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que autorizados pelos pais.

III. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, caberá à OSC realizar, no mínimo, 3 (três) eventos no Município, da seguinte forma: o primeiro será abertura do evento; o segundo um festival; e, o terceiro, encerramento do projeto e entrega dos certificados aos alunos.

14. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

14.1. O presente termo terá como Gestor responsável um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte Cultura e Lazer, o qual terá as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nos relatórios/prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das atividades desenvolvidas, abordando qualidade, eficiência e cumprimento do compromisso assumido;
- d) Disponibilizar estrutura física para as atividades esportivas, com a reserva de horários no Estádio Municipal e/ou no Poliesportivo para o desenvolvimento do projeto em 3 dias da semana;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos esportivos suficientes e necessários para o desenvolvimento do projeto;
- f) Disponibilizar, em regime de empréstimo, às crianças que participam do projeto, a uniformização completa nos moldes e modelos apresentados pela Instituição;
- g) Disponibilizar um técnico formado em Educação Física, capacitado para o desenvolvimento do projeto da Escolinha de Futebol para crianças de 7 a 14 anos em 3 (três) vezes por semana.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

14.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

14.4. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- e) análise quanto a satisfação das crianças e adolescentes atendidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b. desta Cláusula.

15.2. A sanção estabelecida na alínea “c”, do item 15.1, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. Será dada vista às Entidades proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

16.3. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Presidente, através do e-mail: licitacaoprefeituraac@gmail.com, telefone: (32) 3747-2507.

17. ANEXOS DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo do Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Menores;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração do art. 27, do Decreto n.º 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- e) Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, 25 de março de 2022.

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da Comissão de Seleção
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I) IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

- a. Título: **PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL**
- b. Objeto: PROJETO CONTRA TURNO ESCOLAR
- c. Secretaria: SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA ESPORTES E LAZER
- d. Período de Execução:
Início: MAIO DE 2022 Término: MAIO DE 2023 – 12 meses

II) OBJETIVOS

2.1 – Geral: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar na modalidade FUTEBOL.

2.2 – Específicos: Propiciar condições materiais e psicológicas para que a criança, através da prática do futebol, possa desenvolver sua aptidão a um grau máximo, através de orientação metodológica específica; Proporcionar condições favoráveis ao seu Desenvolvimento Psicomotor; Estimular a aquisição e aprimoramento de padrões motores fundamentais; Criar condições favoráveis para a formação e aprimoramento de uma mentalidade sadia e esportista. Sociais: Orientar e dar assistência cultural e social a seus alunos; Orientar alunos na formação de hábitos sadios de vida – Alimentação e Higiene; Estimular maior integração de raças, religiões e classes sociais; Despertar o espírito comunitário, a criatividade, o senso moral e cívico; Promover inclusão social; Contribuir para a construção da identidade local e o resgate da autoestima, gerando no cidadão a sensação de pertencer à cidade e a seu bairro de moradia. Científicos: Desenvolver, promover e divulgar pesquisas científicas no campo da Educação Física relacionadas a modalidade Futebol; Aplicação de testes de aptidão física geral e específica, bem como testes para a avaliação das técnicas e táticas inerentes ao futebol; Promover cursos de aperfeiçoamento e atualização para os profissionais envolvidos nas aulas de futebol.

a) Atendimento e seleção de no mínimo de 100 (cem) atletas na faixa etária de 7 a 14 anos de idade, que serão atendidas no Município de Alto Caparaó, no contra turno escolar, conforme descrito abaixo:

b) Os treinos com os alunos inscritos no Projeto ocorrerão no Estádio Municipal ou Poliesportivo, 3 (três) vezes por semana, sob a orientação de técnico contratado pelo Município. As aulas deverão ter de 1h (uma hora) a 2h (duas horas) de duração, com o objetivo de promover dentro do nível de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

aprendizado de cada criança o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.

c) Durante o mês de julho e dezembro, poderá ser programada com os alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que autorizados pelos pais.

d) Durante a vigência do Acordo de Cooperação caberá à OSC realizar no mínimo 3 (três) eventos no Município, o primeiro será abertura do evento, o segundo um festival, e o terceiro encerramento do projeto e entrega dos certificados aos alunos.

e) A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer todo o apoio técnico necessário para as atividades que serão realizadas dentro do Projeto Escolinha de Futebol, através das seguintes ações:

- Assessoramento na Escolha do local adequado para a realização das Atividades;
- Suporte Técnico na inscrição dos alunos com a emissão de carteirinha de identificação profissional;
- Divulgação do Projeto como categoria de base do Clube principal da OSC;
- Disponibilização de todo o layout do uniforme que será utilizado pelos alunos;
- Treinamento de até dois funcionários indicados pela Prefeitura Municipal; treinamento este nas dependências da entidade, e as despesas com transporte e alimentação dos mesmos sob responsabilidade do Município;
- Efetuar Treinamentos de Reciclagem para os instrutores da Prefeitura Municipal, atualizando-os quanto aos métodos empregados;
- Realizar, no mínimo, 2 (duas) avaliações de, pelo menos, 2 (dois) atletas em clubes nacionalmente reconhecidos, através de peneiras até a data de 31/12/2022;

III) JUSTIFICATIVA: O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de futebol beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

IV) 4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

a) DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: A meta será de atender 100 (cem) atletas de 7 a 14 anos; A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- b) Cabe à Instituição assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de Inscrição devidamente preenchida, Termo de Autorização e Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, e Carteirinha de Identificação no projeto.
- c) Apresentação do Cronograma de treinamentos, avaliações e eventos, contendo datas e horários, conforme estabelecido acima.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade:			CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone		
Nome do Responsável:				CPF:	
Cl/Órgão Exp.:		Cargo:	Função:	Matrícula	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:	DDD/Telefone	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL		Período de Execução: 12 meses: maio/2022 a maio/2023	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Identificação do Objeto: OBJETIVOS 1.1 Geral: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar na modalidade FUTEBOL. 1.2 Específicos: Propiciar condições materiais e psicológicas para que a criança através da prática do futebol possa desenvolver sua aptidão a um grau máximo, através de orientação metodológica específica; Proporcionar condições favoráveis ao seu Desenvolvimento Psicomotor; Estimular a aquisição e aprimoramento de			



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

padrões motores fundamentais; Criar condições favoráveis para a formação e aprimoramento de uma mentalidade sadia e esportista. Sociais: Orientar e dar assistência cultural e social a seus alunos; Orientar alunos na formação de hábitos sadios de vida – Alimentação e Higiene; Estimular maior integração de raças, religiões e classes sociais; Despertar o espírito comunitário, a criatividade, o senso moral e cívico; Promover inclusão social; Contribuir para a construção da identidade local e o resgate da auto-estima, gerando no cidadão a sensação de pertencer à cidade e a seu bairro de moradia. Científicos: Desenvolver, promover e divulgar pesquisas científicas no campo da Educação Física relacionadas a modalidade Futebol; Aplicação de testes de aptidão física geral e específica, bem como testes para a avaliação das técnicas e táticas inerentes ao futebol; Promover cursos de aperfeiçoamento e atualização para os profissionais envolvidos nas aulas de futebol.

Justificativa da Proposição:

O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de futebol beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) Indicar as metas do projeto e implantação a longo prazo, o número de crianças e adolescentes atendidos.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

4.1. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS:

a) **DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:** A meta será de atender 100 (cem) atletas de 7 a 14 anos; A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.

b) Cabe à Instituição assegurar que todo aluno pertencente ao Projeto possua, Ficha de Inscrição devidamente preenchida, Termo de Autorização e Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, e Carteirinha de Identificação no projeto.

c) Apresentação do Cronograma de treinamentos, avaliações e eventos, contendo datas e horários, conforme estabelecido acima.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5. DEFERIMENTO DO SOLICITADO

Local e data

Entidade



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, ambos domiciliados na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____/_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2022.

Nome e carimbo do representante legal do Colaborador



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27, DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____, nos termos dos artigos. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- 1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo	CPF	Endereço residencial

- 2) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0120/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ/MG E A _____

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, n.º 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e da Carteira de Identidade M 5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, denominado para este instrumento simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, n.º _____, _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ n.º _____/____-__, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, domiciliado(a) em _____, inscrito(a) do CPF n.º _____-__, denominada para este instrumento simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visando a implementação da Escolinha de Futebol no Município de Alto Caparaó, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através da CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 13.019/14 e alterações, Decreto Municipal 859/2017 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a Entidade acima qualificada, a fim de implementar no Município de Alto Caparaó, a Escolinha de Futebol para crianças de 7 a 14 anos, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação as quais o COLABORADOR se declara em condições de executar, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho apresentado e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.1 - A presente parceria **não** importa na transferência de recursos financeiros, mas apenas apoio logístico, materiais, equipe técnica, uniformes, conforme disposto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Faz parte integrante do presente Acordo o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Em Razão da inexistência de repasse de recursos financeiros, não haverá a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da ENTIDADE:

I. Fornecer todo o apoio técnico necessário para as atividades que serão realizadas dentro do Projeto Escolinha de Futebol, através das seguintes ações:

- a) Assessoramento na Escolha do local adequado para a realização das Atividades;
- b) Suporte Técnico na inscrição dos alunos com a emissão de carteirinha de identificação profissional;
- c) Divulgação do Projeto como categoria de base do Clube principal da OSC;
- d) Disponibilização de todo o layout do uniforme que será utilizado pelos alunos;
- e) Treinamento de até dois funcionários indicados pela Prefeitura Municipal; treinamento este nas dependências da entidade, e as despesas com transporte e alimentação dos mesmos sob responsabilidade do Município;
- f) Efetuar Treinamentos de Reciclagem para os instrutores da Prefeitura Municipal, atualizando-os quanto aos métodos empregados;
- g) Realizar no mínimo duas avaliações de pelo menos dois atletas em clubes nacionalmente reconhecidas através de peneiras até 31/12/2022;
- h) Atendimento e seleção de no mínimo de 100 (cem) atletas na faixa etária de 7 a 14 anos de idade, que serão atendidas no Município de Alto Caparaó, no contra turno escolar, conforme descrito abaixo:
 - Os treinos com os alunos inscritos no Projeto ocorrerá no Estádio Municipal ou Poliesportivo, 3x por semana sob a orientação de técnico contratado pelo Município. As aulas deverão ter de 01 (uma hora) à 02 (duas horas) de duração, com o objetivo de promover dentro do nível de aprendizado de cada criança o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.
 - Durante o mês de julho e dezembro, poderá ser programada com os alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

participação de alunos em período superior ao normal, desde que autorizados pelos pais.

- Durante a vigência do Acordo de Cooperação caberá à OSC realizar no mínimo 3 (três) eventos no Município, o primeiro será abertura do evento, o segundo um festival, e o terceiro encerramento do projeto e entrega dos certificados aos alunos.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I. O presente termo terá como Gestor responsável o Servidor Vanderlei Pitzer, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer, a qual terá as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nos relatórios/prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das atividades desenvolvidas, abordando qualidade, eficiência e cumprimento do compromisso assumido;
- d) Disponibilizar estrutura física para as atividades esportivas, com a reserva de horários no Estádio Municipal e/ou no Poliesportivo para o desenvolvimento do projeto em 3 dias da semana;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos esportivos suficientes e necessários para o desenvolvimento do projeto;
- f) Disponibilizar, em regime de empréstimo, às crianças que participam do projeto a uniformização completa nos moldes e modelos apresentados pela Instituição;
- g) Disponibilizar um técnico formado em Educação Física capacitado para o desenvolvimento do projeto da Escolinha de Futebol para crianças de 7 a 14 anos em 3x por semana.

6.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº ____/2022 do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta pelos seguintes servidores: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, será responsável por avaliar e acompanhar o cumprimento das metas e projetos.

6.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.3. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise quanto a satisfação das crianças atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DO COLABORADOR:

7.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2.1 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 859/2017.

8.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

9.2. A sanção estabelecida no item “c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, no Site Oficial do Município, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

11.1. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal 859/2017 sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Município de ALTO CAPARAÓ/MG

COLABORADOR/INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: